

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 21/CR-ARC/2022

DE 15 DE MARÇO

**QUE ATRIBUI OS INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO
SOCIAL PRIVADA - ANO DE 2022**

Cidade da Praia, 15 de março de 2022

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 21/CR-ARC/2022
DE 15 DE MARÇO

Assunto: Deliberação que atribui os incentivos do Estado à Comunicação Social privada - ano de 2022

I - ENQUADRAMENTO

Uma das atribuições da ARC e do seu Conselho Regulador é, nos termos da lei, “proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social” [alínea l) do Artigo 7.º e w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro].

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 8.º do Regulamento do Regime de Incentivo do Estado à Comunicação Social, aprovado anexo à Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, cabe à Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, elaborar a lista de ordenação final das candidaturas, com a indicação das candidaturas elegíveis e a indicação do montante a conceder a cada candidatura.

Para efeitos do acima referido, estabelece o inciso III do n.º 4 do Artigo 18.º do Regulamento Interno da ARC, que cabe ao Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social, analisar e instruir tecnicamente os processos de atribuição desses incentivos, assumindo as competências da Comissão de Avaliação e Acompanhamento prevista no Artigo 2.º da Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março.

Assim, tendo o Conselho Regulador recebido a proposta técnica do Núcleo de Análise e Atribuição de Incentivos - que é a estrutura da ARC que faz as vezes da Comissão de Avaliação e de Acompanhamento, com a qual concorda e, uma vez verificada que foram respeitados todos os procedimentos e regras para a atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social definidos no Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, e na Portaria n.º 11/2018, de 27 de março, que regulamenta o limite das participações;

II - DELIBERAÇÃO

Tendo em consideração o disposto na alínea l) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

No uso das competências definidas na alínea h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o conselho Regulador da ARC, reunido na sua sessão ordinária n.º 6 de 15 de março de 2022,

DELIBERA:

- Atribuir os incentivos do Estado à comunicação social, distribuídos conforme a seguir se indica:
 1. A Nação – 1.844.802\$90
 2. Balai – 45.831\$40
 3. Expresso das Ilhas – 4.498.367\$05
 4. Mindel Insite – 80.502\$80
 5. Notícias do Norte – 575.509\$40
 6. O País – 58.071\$00
 7. Revista Turismo – 164.641\$90
 8. Santiago Magazine – 380.622\$40
 9. Sports Mídia – 415.040\$00
 10. Terra Nova – 238.948\$95

Publica-se.

Cidade da Praia, 15 de março de 2022

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Alfredo Henriques Dias Mendes Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos